



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná

TERMO DE CESSÃO USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR N° 03/2019 VINCULADO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM, **INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ E ÁGUA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotores vinculado ao **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS**, regido pela Lei Estadual n° 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ**, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384 – Curitiba, Paraná cadastrada no Ministério da Fazenda sob n° **07.941.148/0001-70**, neste ato representada por seu Diretor Presidente ao final assinado, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO OU CESSIONÁRIO** e, de outro lado, **ÁGUA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Mato Queimado, s/n°, Distrito de Itaiacoca, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o n.º 20113772-14, representada pelo Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. n° 1.439.722-1/PR, e do CPF/MF n° 402.447.419-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, 414, Centro, CEP 84.010-210, Ponta Grossa, Paraná, doravante denominada de **PARCEIRO EXECUTOR OU CEDENTE**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato n° AMB/005/2013, firmado entre as partes, o seguinte apostilamento:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** se declara proprietário do veículo marca **YAMAHA / XTZ150 CROSSER S**, ano fabricação 2019/2019, **CHASSI 9C6DG2570K0003941**, placa **BDG-7A45 RENAVAN n° 01199440580** e por este instrumento e melhor forma de direito, CEDE-O à **CESSIONÁRIA**, a contar da data deste instrumento para o seu uso e destinação, exclusivamente para o fim descrito na cláusula 3ª do Contrato AMB/005/2013.

Parágrafo Primeiro: O veículo definido na cláusula 1º e objeto do uso ficará na posse do **CESSIONÁRIO**, devendo ser unicamente ser conduzidos e utilizado por seus funcionários ou por pessoas devidamente autorizadas e por esta durante o período de cessão.



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná

Parágrafo Segundo: A presente cessão será pelo prazo necessário ao cumprimento das atividades estabelecidas e no cumprimento do **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS** firmado sob nº AMB/005/2013, e iniciar-se-á na data da assinatura deste instrumento e vencer-se-á na data do encerramento do citado contrato ou término dos serviços que a CESSIONÁRIA prestará ao conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, até o término da vigência do CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS firmado sob nº AMB/005/2013, sendo que correrão por sua conta todas as despesas de manutenção e conservação, combustível, lubrificantes e demais despesas que forem necessárias no período em que o veículo estiver a sua disposição, exceto as despesas relativas as revisões obrigatórias para conservação do veículo durante o período da garantia, IPVA, licenciamento e seguro obrigatório incidentes sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo a contar da data de entrega do mesmo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas de Multas do DETRAN, DER e DNER, nas vistorias realizadas pela CEDENTE, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo: O CESSIONÁRIO responderá judicialmente e extrajudicialmente por todos atos ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

Parágrafo Terceiro: O CESSIONÁRIO se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado inerente à limpeza, manutenção e tudo mais que lhe necessário se faça a sua preservação, além de não permitir sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os danos causados pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, e implicará na sua imediata rescisão do presente Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotores, salvo motivo de caso fortuito ou força-maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná

A **CESSIONÁRIA** não poderá transferir o veículo objeto da cessão para terceiros bem com sua condução durante a execução do contrato, salvo em caso de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA

Os contratantes elegem o foro de Curitiba (PR), para dirimir ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença de testemunhas a tudo presentes.

Curitiba, 06 de AGOSTO de 2019.


MOZARTE DE QUADROS JUNIOR
Diretor-Presidente


ÁLVARO LUIZ SCHEFFER
Diretor-Presidente
ÁGUA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

TESTEMUNHAS:



NOME/RG/CPF

VANDERLEI T. GUIMARÃES.
CPF 974.850.129-91



NOME/RG CPF

Paula A. F. Reinaldim
Depto. Administrativo ITCG
CPF: 841.987.539-20